



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1358/2003

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana do Jacaré-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a corrigir os valores dos vencimentos correspondentes a competência março/2003, de todos os servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, utilizando-se como índice de recomposição pela perda decorrente da inflação, o INPC/IBGE, cuja variação de janeiro/2002 a dezembro/2002, foi da ordem de 14,74% (quatorze, vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 2.º - O percentual do INPC/IBGE de que trata o artigo anterior, será aplicado sobre os valores da tabela de vencimentos do mês de março de 2003, de todos os servidores do Quadro Permanente, Quadro Comissionado e Quadro de Contratados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, não se inserindo no cômputo do limite de despesa com pessoal, de que trata o artigo 71 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias, inclusive quanto a possíveis créditos adicionais.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 25 de abril de 2003.

CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
Prefeito Municipal